CONTRATO N° 01/2021

CARTA CONVITE Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI.

Pelo presente instrumento o CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 02.470.160/0001-20, situado na Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36 - Bairro Centro - CEP:64.660.000, representado pela Srª **Domitilia Lopes do Monte**, Presidente da Câmara de pio IX-PI, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa DYELLEN VENÂNCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO CNPJ: 22.387.347/0001-71, Rua: Francisco Alves Sobrinho, 69- Areia Park- Iguatu-CE Cep: 63.500-970, neste ato representada por **Dyellen Venâncio Ribeiro do Nascimento**, CPF 058.353.593-30, doravante denominada, CONTRATADA, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX – PI, conforme descrição do objeto no Anexo I do ato convocatório, Edital de Convite nº 01/2021.**

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância a proposta e ao procedimento de dispensa;

II – prestar os serviços de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a **Contratante**;

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
3.1.1 O CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, após a retirada da ordem de serviço/fornecimento, compromete-se a:
3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
3.1.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
3.1.4 Efetuando pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados.
3.1.5 Outras obrigações constantes no Contrato.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste Contrato é de R$ 105.483,73 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos)

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos conforme abaixo:

Projeto atividade: 01.031.0001.1001.0000
Elemento despesa: 449051

VI - VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará no período da reforma, de 08/12/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VII - PENALIDADES

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.
7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

VIII - RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Ficam resguardados os direitos do CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

IX - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo GESTOR DO CONTRATO.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

X - FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o foro de Pio IX, Estado do Piauí.

Pio IX- PI, 08 de dezembro de 2021.

Domitilia Lopes do Monte

Domitilia Lopes do Monte
Presidente da Câmara de Pio IX-PI
CONTRATANTE

Dyellen Venâncio Ribeiro do Nascimento

Dyellen Venâncio Ribeiro do Nascimento
CONTRATADA